

PROCESSO ON-LINE N.º 5486/19

PROTOCOLO N.º 16.030.297-6

PARECER CEE/CEIF N.º 537/2022

APROVADO EM 04/10/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA PROFESSOR CANDOCA
TÂNHPRAZ FIDÊNCIO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação Infantil.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação da autorização da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazo da renovação de autorização especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, em especial atenção à adequação dos banheiros para atendimento da Educação Infantil.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Estadual Indígena Professor Candoca Tãnhpraz Fidêncio – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicitou a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul e emitiu Parecer Técnico Favorável à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da instituição de ensino em tela.

PROCESSO ON-LINE N.º 5486/19

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014 e, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos a informação que a instituição de ensino não possui banheiro para atender a Educação Infantil.

A direção do Colégio Estadual Indígena Professor Candoca Tãhpraz Fidêncio – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, informou em documento anexo, em 03/08/22, que houve melhorias efetuadas na estrutura física, porém não consta informação de adequação dos banheiros para atendimento a Educação Infantil.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Tendo em vista as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que os recursos físicos, materiais e humanos atendem à proposta do curso, com a ressalva de banheiros adequados aos cursos ofertados.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, será inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da instituição em tela, conforme quadro:

PROCESSO ON-LINE N.º 5486/19

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Colégio Estadual Indígena Professor Candoca Tãnhpraz Fidêncio – EI EFM	Nova Laranjeiras/ Laranjeiras do Sul	Resolução: n.º 2523/18, de 04/06/18; de 01/01/17 a 31/12/19	Prazo de 04 anos: De 01/01/20 a 31/12/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à adequação de banheiros que atendam a especificidade de atendimento à Educação Infantil.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de outubro, de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF